



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00181/2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00155/2018-91,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00155/2018-91.

2. atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar punível com perda do cargo já que há indícios suficientes de cometimento da infração disciplinar de incontinência escandalosa prevista no art. 49, § 1º, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão).

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00155/2018-91, decorrente de Avocação, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de julho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público